

Folha n°	08
Processo nº	001 001039 / 2015
Nome	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete
Matricula	Matricula 18.989-91

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
CONTRATO Nº 001/02/2015**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, doravante denominada simplesmente LOCADORA, a Karper Aluguel de Veículos S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede a SHS QD 06 CJ A Bloco D lojas 18/21 – Centro Empresarial Brasil 21, Térreo, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 10 892 621 0001 80 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, a WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade nº 576.832-SSP/DF e do cpf/mf nº 266.575.541-68 com endereço comercial à Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 11, Brasília – DF neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

**1. VEÍCULO - ENTREGA - DEVOLUÇÃO - EMPLACAMENTO
DOCUMENTAÇÃO - COMBUSTÍVEL**

1.1. A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA o veículo cuja marca, modelo e quantidade está relacionado no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, sendo o veículo inteiramente equipado com os acessórios originais de fábrica, com seu tanque de combustível cheio. Tal veículo ficará sob a guarda e à disposição da LOCATÁRIA ininterruptamente, durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo, no termo final deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do veículo.

1.2. A LOCADORA entregará o veículo com o tanque cheio a LOCATÁRIA. O veículo deverá ser devolvido também com o tanque cheio.

1.3. A LOCATÁRIA somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional, e em vias com condições normais de rodagem, independentemente do tipo de leito (natural ou pavimentado), sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

1.4. A LOCADORA responsabiliza-se pelo emplacamento e licenciamento do veículo e ainda por sua atualização, comprometendo-se a entregar a documentação respectiva à LOCATÁRIA.

1

Folha n°	09
Processo nº	001.001039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete Matrícula 18.989-91
Matricula:	

2. PRAZO

2.1 A presente locação vigorará por prazo determinado, com início na data da efetiva entrega do veículo locado à LOCATÁRIA, mediante assinatura do Termo de Entrega e de Recebimento de Veículo, que fará parte integrante deste instrumento.

2.2 A locação terminará na data em que o veículo tiver sido devolvido à LOCADORA. No caso de devolução em data diferente, a locação continuará em vigor em relação a cada veículo até a data de sua efetiva devolução à LOCADORA.

3. PAGAMENTO

3.1. O valor locatício mensal do presente contrato está especificado no Anexo I deste instrumento, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pela LOCATÁRIA, na forma prevista.

3.2. O valor locatício mensal ajustado pelas partes representados pelas respectivas faturas serão pagos pela LOCATÁRIA à LOCADORA até 25 (vinte cinco) de cada mês.

4. REVISÕES - MANUTENÇÃO

4.1. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões do veículo locado, em suas Centrais de Manutenção ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, desde que esta observe as determinações do fabricante, inclusive quanto às datas de revisão, sendo certo que a LOCATÁRIA será prontamente atendida, na Central de Manutenção da LOCADORA mais próxima, no caso de ocorrência de defeito mecânico. A LOCADORA substituirá em tempo máximo de até 24 horas o veículo por outro similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

4.2. A LOCATÁRIA responsabiliza-se pela entrega e retirada do veículo na Central de Manutenção ou oficina credenciada da mesma.

4.3. A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo. Em sendo temporária, a LOCADORA fixará a data para devolução do veículo substituído e entrega do locado devidamente reparado, que a LOCATÁRIA deverá observar, sob pena de arcar

2



Forma nº	10
Processo nº	DL.001039/2015
Nome	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete Matrícula 18.989-91
Matrícula	

com o pagamento de alugueres cumulados, aos preços de locação de balcão do veículo substituto e do locado, até a efetivação da troca. Todas as condições estabelecidas para o veículo locado deverão ser respeitadas também em relação ao veículo substituto.

4.4. Excetuam-se das manutenções e revisões por conta da LOCADORA, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e ainda para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega dos veículos para as revisões nos respectivos prazos, cabendo à LOCATÁRIA, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

4.5 A LOCADORA deverá seguir o plano de manutenção conforme previsto no anexo III.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a LOCATÁRIA se compromete a:

- a) usar o veículo somente através de seus empregados ou os de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo;
- b) Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem os veículos locados, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes e determinações das autoridades competentes.
- c) Na ocorrência de acidente ou de dano em qualquer veículo locado, além das providências acima, a LOCATÁRIA ainda deverá informar à LOCADORA os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvidos(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas.
- d) Em qualquer hipótese, a LOCATÁRIA se obriga a promover, por todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo.
- e) Entregar o veículo locado à LOCADORA para as revisões e manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do


3

Processo nº:	11
Processo nº:	001-001039/2015
Nome:	Paizer Domingos da Costa
	Chefe de Gabinete
Matrícula:	Matrícula 18 989-91

fabricante dos veículos.

- f) Efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento e seus Anexos.
- g) Não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado.
- h) Não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição.
- i) Não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo.
- j) Não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo.
- k) Não utilizar o veículo locado para fins incompatíveis com sua natureza, de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante.
- l) Informar imediatamente a LOCADORA sobre quaisquer defeitos no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado.
- m) Caso a locação seja com limite de quilometragem, consoante assinalado no campo próprio do Anexo I deste contrato, informar a LOCADORA, mensalmente, a quilometragem do veículo locado, para fins de cálculo de quilometragem excedente e pagamento respectivo. Na hipótese de a LOCATÁRIA deixar de citado ANEXO I, sobre a quilometragem relativa ao mês imediatamente anterior.
- n) Fazer por ordem e determinação da locadora na concessionária indicada o veículo à LOCADORA para manutenção preventiva conforme especificado pelo fabricante.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A LOCADORA oferece à LOCATÁRIA, uma dispensa de responsabilidade por eventuais danos ao veículo locado ou naqueles causados por qualquer veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, excluídos quaisquer acessórios, na forma estabelecida nos parágrafos desta cláusula. Tal benefício não tem a natureza jurídica de seguro, nem implica qualquer obrigação de contratação de seguro para a LOCADORA, consubstanciando-se em obrigação

Folha n°	2
Processo nº	001.001039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete
Matrícula:	Matrícula 18.989-91

de caráter meramente pecuniário e pessoal entre as partes contratantes, afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil.

6.2 A dispensa de responsabilidade oferecida pela LOCADORA à LOCATÁRIA no Item 6.1. Não terá validade caso ocorra por parte da Locatária mau uso do veículo conforme descrito no anexo II. Alguns acessórios também descritos no anexo II não estarão cobertos pelo seguro. Estes serão de responsabilidade da Locatária.

6.3. Define-se como LIMITE MÍNIMO o valor a partir do qual se inicia a dispensa de responsabilidade da LOCATÁRIA, para os fins previstos no caput desta cláusula.

6.4. Na hipótese de furto ou roubo do veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, a LOCATÁRIA arcará com a franquia de 20% (vinte) sobre o valor do veículo zero KM .

6.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a LOCATÁRIA terá direito à substituição definitiva do veículo sinistrado, por outro de mesmo modelo e/ou características, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua solicitação nesse sentido, e mediante entrega pela LOCATÁRIA à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita a substituição do veículo.

6.6. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos valores dos reparos necessários alcançarem 70% do seu preço de mercado, tendo como base o divulgado pela "Revista Quatro Rodas" e "Jornal do Carro".

6.7. Em caso de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas, a LOCATÁRIA arcará com a franquia de até 20% sobre o valor do veículo 0 km.

6.8. A responsabilidade da LOCATÁRIA, nos valores acima referidos, incidirá em caso de cada ocorrência, ainda que no mesmo veículo.

6.9. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a LOCATÁRIA fica obrigada a providenciar, obter e entregar à LOCADORA, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial e aviso de sinistro, devendo colher os

5

Folha n°	23
Processo nº	001_001039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa Clube de Ginete
Matrícula:	Matrícula 18.989-91

dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à LOCADORA. Na falta de quaisquer dessas providências, a LOCATÁRIA responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais a terceiros.

6.10. Independentemente de contratação ou não de seguro pela LOCADORA, esta se propõe, a título de mera liberalidade, a responder por danos materiais e pessoais causados a terceiros, incluídos eventuais lucros cessantes e danos morais, por acidentes envolvendo veículos locados, até os seguintes limites máximos:

- (R\$ 10.000,00 dez mil reais) por danos materiais e (R\$ 10.000,00 dez mil reais) por danos pessoais a terceiros, incluindo despesas médicas, por acidente.

6.11. Os valores eventualmente devidos a terceiros, excedentes dos limites estabelecidos no item 6.10 anterior, serão de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA, durante toda a vigência da locação, mesmo no caso de a LOCADORA possuir seguro do veículo cobrindo tais valores excedentes, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de, em qualquer caso, arcar com os limites mínimos previsto nos itens 6.3. e 6.6. em relação dos veículos locados.

6.12. A LOCATÁRIA arcará com os custos integrais com reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da LOCADORA, como também em favor de terceiros, no caso de atuação da LOCATÁRIA ou de seus prepostos na forma prevista no item 6.15 do presente, infra.

6.13. As condições previstas nesta cláusula 6 e seus itens, relativamente à limitação de responsabilidade da LOCATÁRIA, não se aplicam no caso de ocorrência de quaisquer eventos danosos ao veículo, em virtude da LOCATÁRIA ou seus prepostos terem agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na guarda, condução ou conservação do mesmo, ficando a LOCATÁRIA totalmente responsável pelas conseqüências de tais condutas, devendo por isso reembolsar à LOCADORA as despesas que vier a suportar por perdas e danos materiais ou pessoais causados a ela, LOCADORA, ou a terceiros, ficando autorizada a LOCADORA, quanto aos danos materiais próprios, a efetuar os reparos no veículo tomando orçamento em três oficinas e executando-o naquela que apresentar o melhor serviço, desde que não ocorra a sua perda total.

Folha n°	14
Process. n°	001.001039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa
	Chefe de Gabinete
Matricula:	Matricula 18.989-91

6.14. A LOCATÁRIA deverá preservar a integridade material do veículo assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado. A LOCATÁRIA reconhece expressamente que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior, não se encontram cobertos por nenhuma das proteções aqui descritas e/ou oferecidas, responsabilizando-se, portanto, por todos os custos incorridos pela LOCADORA em sua reparação. A LOCATÁRIA concorda que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior poderão ser considerados objetivamente pela LOCADORA como resultante de uma conduta negligente por parte da LOCATÁRIA, na condução do veículo, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, mediante a emissão de Notas de Débitos à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a este.

6.15. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela LOCADORA à LOCATÁRIA, relativamente à limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA para com os terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela LOCADORA com a LOCATÁRIA tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados.

7. TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos veículos foi feita à LOCATÁRIA, sendo que a mesma declara que recebeu os veículos constantes nos anexos e os vistoriou, achando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam.

8. TRIBUTOS

8.1. Caso haja alterações na vigente legislação tributária, ficando a LOCADORA sujeita a nova carga tributária, a mesma será acrescida no preço contratado e serão suportados pela LOCATÁRIA, mediante acordo entre as partes.

9. RESCISÃO – DENÚNCIA

9.1. Em caso de cancelamento do contrato, a locatária deverá informar à locadora com antecedência de 15 dias.

Folha n°	15
Processo nº	001.001.039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete
Matrícula:	Matrícula 18.989-91

10. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - NOMEAÇÃO À AUTORIA

10.1. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (artigo 70, III, C.P.C.) ou Nomeação a Autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta do LOCATÁRIO, quando cabível.

10.2. Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, o LOCATÁRIO deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos veículos. No caso de ficar constatado na devolução que os veículos necessitam reparos para serem colocados no estado em que foram entregues ao LOCATÁRIO, os aluguéis correrão e deverão ser pagos até que tais reparos fiquem concluídos.

11. VALIDADE

11.1. A validade do presente contrato fica estabelecida por prazo determinado de 01/02/2015 até 31/01/2017.

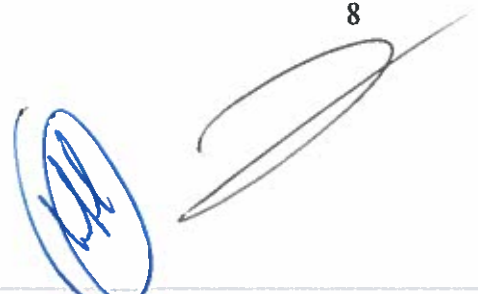
12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em perfeitas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante termo de devolução firmado pelas partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva.

12.2. Quando do término da locação, o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo na loja da LOCADORA, no horário comercial de funcionamento da mesma.

12.3. A LOCADORA será reembolsada pelo LOCATÁRIO por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito. Descabe, no caso, qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas após o término deste contrato.

12.4. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text or a logo. The signature is a cursive-style name.

Folha nº 16
Processo nº 001.001039/2015
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Chefe de Gabinete
Matricula: 18.989-91

LOCADORA não eximirá ao LOCATÁRIO das responsabilidades e obrigações assumidas no presente contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido nos veículos locados.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O LOCATÁRIO não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

14. ALTERAÇÃO NOS VEÍCULOS

14.1. O LOCATÁRIO só poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da LOCADORA, sendo que tais acessórios incorporam-se definitivamente aos veículos, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, e sem direito de retenção, compensação ou indenização do LOCATÁRIO.

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 01 de Fevereiro de 2015.

LOCADORA: *Fauzer Domingos da Costa*

KARPER ALUGUEL DE VEICULOS S.A.
CNPJ: 10.892.621/0001-80

INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.892.621/0001-80
KARPER ALUGUEL DE VEICULOS S/A
ST SHS QD. 06 CONJ. A BL D LOJA 18 E 21
ED. MELIA
CEP: 70.316-901 ASA SUL
BRASILIA - DF

LOCATÁRIO: _____

Wellington Luiz
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA
CPF/MP Nº 266.575.541-68

Wellington Luiz
Deputado Distrital